CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 116
Em 19/06/2000
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 31 DE MAIO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRMOVER INCENTIVOS À IMPLANTAÇÀO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os ***PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS*** , no Município de ***MARECHAL FLORIANO***, por meio das seguintes medidas :

a) - Concessão de isenção de ITBI sobre as operações de aquisições de imóveis destinados aos Programas Habitacionais com recursos do FGTS ;

b) – Concessão de isenção de IPTU durante o prazo em que os imóveis permanecem hipotecados a Caixa Econômica Federal ;

c) Concessão de isenção de ISSQN para obras de construção de Unidades Habitacionais vinculadas aos Programas;

d) Doação ou alienação a preço simbólico de até R$ 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de áreas públicas destinadas à implantação dos Programas no Município .

Art. 2º- O Poder Executivo poderá ainda celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal , que tem a qualidade de agente gestor dos Programas , com o propósito de :

I - Apoiar o agente gestor na implantação de ações voltadas à consecuções dos fins objetivados pelos Programas ;

II - Promover a divulgação dos Programas juntos aos órgãos/entidades envolvidos ;

III - Em conjunto com o agente gestor , dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para implantação do Programa ;

IV - Auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelos Programas, observando, para tanto , as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor ;

V - Apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos Projetos do Programa aos demais projetos de intervenção da mesma área , financiados por outras fontes , com vista a maximização dos recursos aplicados ;

VI - Celebrar acordos com os órgãos estaduais ou municipais , visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação dos projetos habitacionais e implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção ;

VII - Envidar esforços para obtenção de redução ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações compreendendo imóveis abrangidos pelos Programas;

VIII - Propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos dos Programas , em cotejo com as legislações estadual e municipal que tratam do uso e ocupação do solo , edificação e urbanização;

IX - Apoiar a Caixa Econômica Federal na identificação das famílias beneficiárias dos programas a serem selecionados por meio de critérios técnico-objetivos ;

X - Instaurar procedimento licitatório para o terreno ou projeto , visando a alienação a quem possua condições para atendimento aos fins objetivados pelos Programas , ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil , vencedora do certame licitatório , deverá Ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da Caixa Econômica Federal ;

XI - Envidar esforços no sentido de dotar os empreendimentos a serem construídos de toda infra-estrutura , inclusive equipamentos , com recursos municipais e/ou originários do Orçamento Geral da União .

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Marechal Floriano , 31 de maio de 2.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N.º 364 / 2.000
EM 31 / maio / 2.000
PREFEITO MUNICIPAL